

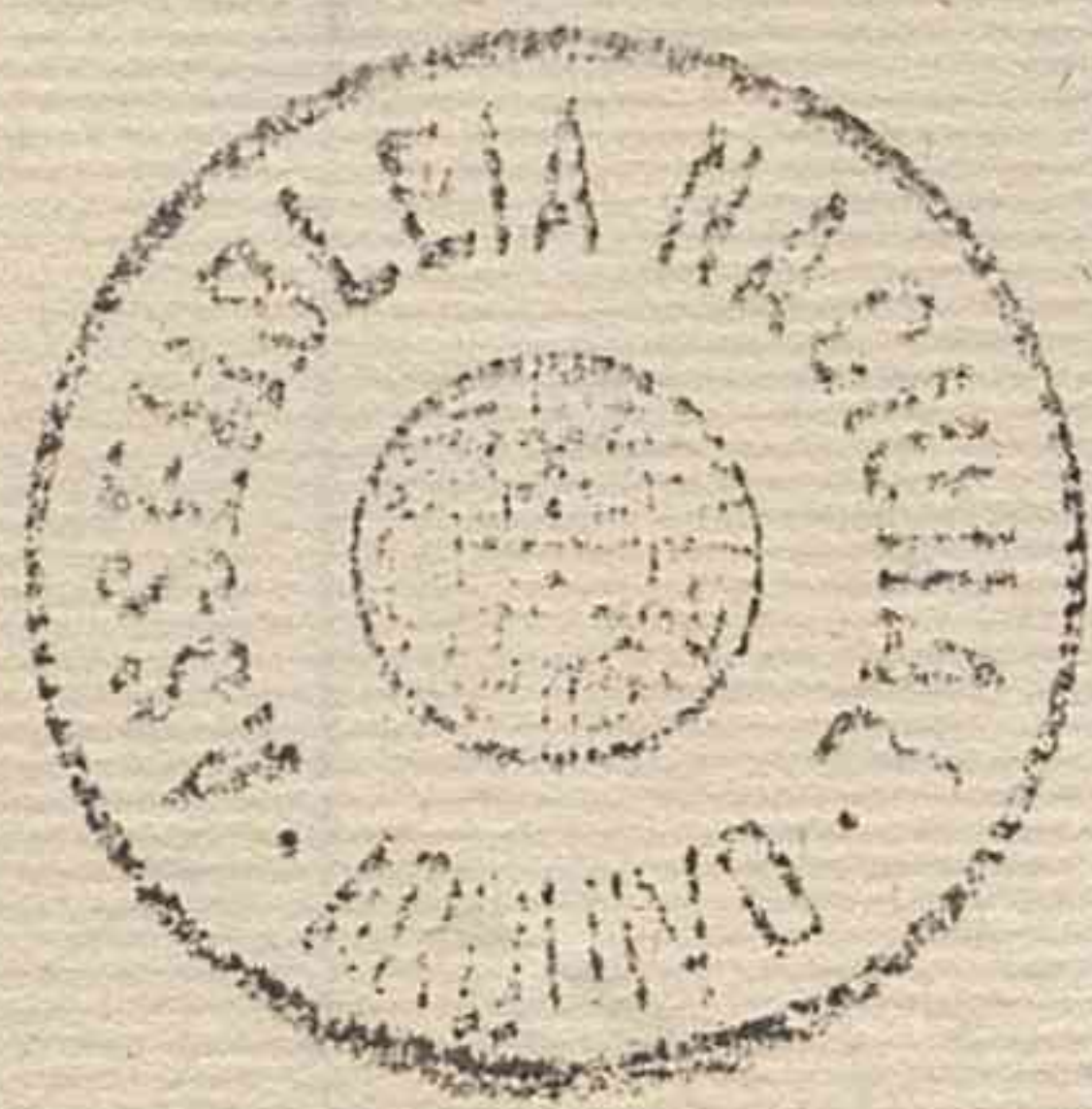
Ad. por Nuno de Castro. 3 de Junho de 1828

Senhor.

221

lx 7

See I & II



Neste Soberano Congresso, Representa João de
Barros Castello Branco, Fidalgo Cavalleiro, morador
na Villa de Castello de Vide, Comarca de Portalegre; a Vis-
tencia q' se lhe faz, e consiste no seguinte: Na Fami-
lia do Suppl. ha hum Vinculo, Instituido por seus
Majores, e do qual foi Administrador hum Irmão do
Suppl.; por nome Manoel de Barros, Casado, q' foi com
D. Maria Severianna, de cujo Consorcio the ficarão
Filhos: o qual Vinculo; regulado pelo menor Rendim.to,
excede a Quatro Contos e oito Centos mil reis annu-
aes: Investindo-se na Administracao do predito
Vinculo, pelo Direito da Primogenitura, o referido
Manoel de Barros, entendeo este não dever Alimen-
tar a seus Irmãos Segundos, e foi entao q' estes o de-
mandarão Judicialmente, athe q' foi obrigado, o men-
cionado Administrador, a prestar, a cada hum de seus
Irmãos, a quantia de seis mil reis mensaes, para
Alimentos dos mesmos, o q' assim praticou por al-
guns tempos; e falecendo, o dito Administrador, ficou
a mencionada Viuva, Tutora de seus Filhos, e soli-
citando o Suppl. da mesma the pagasse as Mercedes, q'
seu

seu falecido Marido, lhe ficára devido, bem como lhe
continuasse as mais seguintes, se escuzou, a predita
Viuva de pagá-las, dizendo em repartar, q. como o
Suppl.^e havia Contratado seu Casamento com D.
Genoveva de Lucena, e esta lhe havia levado al-
guns Bens, não precisava dos Alimentos da Carza,
já conferidos; não fazendo reflexão, de q. o Suppl.^e e sua
Mulher são Pessoas de Probidade, teem dois Filhos, e
consequentemente nos poucos Bens, q. trouxe apenas
tem hum mediotre Sustentação, e os do Suppl.^e pela
sua insignificancia não merecem a menor attenção,
vindo por esta forma, a ser, com este desgraçado invento
de Vinculos hum só o Graciado, e consequentem^{te} o prote-
gido pela Fortuna, em quanto os Filhos Segundos vivem
oprimidos na Indigencia. O Suppl.^e sabe muyto bem, q.
deveria requerer pelos meios Ordinarios, mas estes só per-
si offerecem delongas, e obstaculos invenciveis, a q. não
pode satisfazer pelos escassos meios q. lhe restão; accres-
cendo mais q. a influencia da predita sua Cunchada, thay
augmentaria muyto mais, a exemplo do q. praticou o d.
seu Marido, havendo á mão, do poder do Escrivão, aonde
correo

corrêo a Questão dos Alimentos, os respectivos Autos, por
isso q. hoje senão achão em parte alguma; e he por este
motivo q. o Suppl. confiado nas Sublimes Luxes deste So-
berano, e Augusto Congresso, desvelado a fazer adminis-
trar a recta Justica, vem implorar ao mesmo Sobera-
no Congresso, o prompto remedio, a fim de q. o Suppl. seja
de prompto embolcado dos escasos Alimentos de seis
mil reis mensaes, já concedidos, e mandados pagar por
Sentenças Definitivas, q. passaraõ em julgado; cortando
assim pela origem os Abuzos, e vexames, q. se fazem
aos Cidadaens: Por tanto

P. A. S. Mag. se Digne deferir
como for de Justica; fazendo a ad-
ministrar imparcialmt. e; a fim de
q. o Suppl. cobre as preditas Mensa-
das mensaes.

Lisboa 30 de Agosto de 1821
Como Pres.
Silveira J. de A. S. de A.

C. L. M. ce

221

CV 7
Sec I II



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR